



Associação de Futebol de Coimbra

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DA QUALIDADE DE SÓCIO DE MÉRITO

- 1 – É da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, a proclamação dos Sócios de Mérito.

- 2 – Pode ser atribuída a qualidade de Sócio Honorário:
 - a) Aos Dirigentes dos Sócios Ordinários que, pelo seu valor e acção se revelem, ou tenham revelado, dignos dessa distinção e tenham desempenhado funções nos respectivos órgãos sociais, pelo menos 10 anos consecutivos ou 15 interpolados, sem terem sofrido punições disciplinares superiores a 60 dias e não tenham incorrido em perda de mandato;
 - b) Aos Dirigentes da AFC que, pelo seu valor e acção se revelem, ou tenham revelado, dignos dessa distinção e tenham desempenhado funções nos respectivos órgãos sociais, pelo menos 6 anos consecutivos ou 8 interpolados, sem terem sofrido punições disciplinares superiores a 60 dias e não tenham incorrido em perda de mandato;
 - c) Aos jogadores amadores com 20 ou mais anos de actividade e com o número mínimo de 15 jogos oficiais por época;
 - d) Aos Árbitros do Conselho de Arbitragem da A.F.C., quando regulamentarmente licenciados e com o número mínimo de 15 anos de actividade, podendo esse período ser reduzido para 12 quando hajam integrado quadros nacionais;
 - e) Aos jogadores amadores e árbitros com, respectivamente, o número mínimo de 5 e 3 épocas de actividade que tenham ficado incapacitados, definitiva e comprovadamente para o futebol, por acidente sofrido em qualquer encontro ou por motivo dele.
 - f) Aos jogadores que atinjam ou tenham atingido a internacionalização na Selecção A de Seniores quando inscritos na A.F.Coimbra.

- 3 – Para a contagem das épocas necessárias para a atribuição da categoria de Sócio de Mérito só serão consideradas aquelas em que o jogador ou o árbitro tenham tido actividade sob jurisdição da A.F.Coimbra e durante as quais não hajam sofrido punições disciplinares ou, tendo sido punido, o total da punição não tenha sido superior, para jogadores, a 5 jogos (com exclusão das punições resultantes de faltas leves) e para árbitros 30 dias de suspensão.

- 4 – A qualidade de Sócio de Mérito é incompatível com a de praticante.

o o o o o o o